

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (15ª REGIÃO)**

17/06/2013

### **Empregado com deficiência não tem direito à estabilidade**

O Tribunal Regional do Trabalho de Campinas (SP) negou provimento ao recurso de um trabalhador com deficiência que pleiteava reintegração no quadro de funcionários.

Ele argumentava que a empresa não comprovou o preenchimento da cota para deficientes prevista no artigo 93, da Lei nº 8.213/91. Segundo a 6ª Câmara do TRT-15, a obrigatoriedade de manter a proporção não dá direito à estabilidade aos empregados beneficiados.

O autor da ação também alegou que os documentos apresentados pela empresa, que comprovam a contratação de outra funcionária, não poderiam servir de prova do cumprimento da lei. De acordo com o reclamante, a nova empregada foi admitida em dezembro de 2010, enquanto ele foi dispensado em 4 de janeiro daquele mesmo ano.

A desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann ratificou o entendimento do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí (SP), que julgou improcedente o pedido de reintegração. A corte entendeu que a empresa "comprovou que contratou outra pessoa, também portadora de deficiência, em substituição ao ora recorrente" e que o novo empregado "é portador de deficiência e foi admitido no período de aviso prévio cumprido pelo reclamante, na forma preconizada no § 1º, do artigo 93, da Lei nº 8.213/91".

O acórdão concluiu, portanto, não haver previsão legal de estabilidade aos trabalhadores com deficiência física. A 6ª Câmara complementou que a lei exige apenas que o empregador mantenha "a proporção estabelecida" e que, quando o legislador conferiu direito à estabilidade, fez de modo expresso.